

PARECER AJ/PFA/MFA N° 140/2018

Minuta de edital de licitação n° 032/2018, na modalidade pregão presencial, e anexos, que tem como objeto a Aquisição de uma Patrulha Agrícola, para o Município de Floresta do Araguaia-PA. Conforme Contrato de Repasse Convênio N° 867762/2018/SUDAM. APROVAÇÃO.

I
Relatório

Vêm ao exame desta Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo n° 857.2018.050.01, com minuta de edital de licitação n° 032/2018, bem como seus anexos, na modalidade pregão presencial, do tipo "menor preço por item", por intermédio da qual se pretende a Aquisição de uma Patrulha Agrícola, para o Município de Floresta do Araguaia-PA. Conforme Contrato de Repasse Convênio N° 867762/2018/SUDAM.

Às f. 38/41, consta o termo de referência, que dispõe sobre as condições gerais de execução do contrato e que serviu de base para elaboração da minuta de edital de licitação n° 032/2018. O termo de referência foi elaborado pelo Diretor do Departamento de compras e aprovado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

No termo de referênciahá a delimitação do objeto e as justificativas da solicitação, as especificações técnicas, prazos, local de entrega e quantitativos, valor estimado da contratação, dentre outras disposições.

Também foram juntados aos autos os seguintes documentos: Solicitação de despesa (f. 01); Cópia do Convênio 847293/2017; parecer técnico; Plano de Trabalho (fls. 06/21) pesquisa de mercado (f. 24/33); existências de recursos, bem como reserva orçamentária, para efetivações das despesas da contratação oriunda do certame, com declaração do Chefe da Contabilidade de que o valor está previsto nos programas de trabalho tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de ser compatível com a Lei Orçamentária Anual (f. 45); minuta do edital de pregão n° 032/2018 e seus anexos (f. 55/86).

Consta dos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, que deverão atuar no processo (f. 47/49).

Quanto à pesquisa de mercado, percebe-se de acordo com a apuração média realizada, que foram consultadas três empresas para cada item a ser adquirido (f. 24/33).

Compulsando os autos, verifica-se a existência de estimativa de preços por item em obediência ao contido no art. 7º, § 2º, inc. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no art. 38, “caput” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II Modalidade Licitatória

O pregão constitui modalidade de licitação adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme previsão expressa no art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002.

Não se vislumbra óbice à realização de pregão para a aquisição pretendida, desde que os bens que se pretenda adquirir possam ser considerados comuns. Destarte, em obediência à legislação de regência, o procedimento pode ser enquadrado nesta modalidade licitatória, pois a aquisição pretendida consiste em bens comuns.

III Do Edital

No que concerne à minuta de edital de licitação nº 032/2018, não verificamos necessidades de alterações, uma vez que o referido documento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do Termo de Referência

Quanto ao termo de referência, ele consta da minuta de edital de licitação nº 032/2018, como anexo a este. Sobre o conteúdo do termo de referência propriamente dito, não verificamos necessidades de alterações, uma vez que o referido documento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Da Minuta do Contrato

No que concerne à minuta do contrato, não verificamos necessidades de alterações, uma vez que o referido documento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV Conclusão

Pelo exposto, aprova-se a presente minuta de edital de licitação n° 032/2018 e seus anexos, ora rubricadas com o intuito de identificar a documentação examinada.

Feitas tais ponderações, sugere-se o encaminhamento dos autos ao pregoeiro, em prosseguimento.

Floresta do Araguaia/PA, em 12 de Setembro de 2018

Pedro Henrique de Oliveira Miranda
Assessor Jurídico
OAB/PA n° 20.918

